

À

SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SANTA

CATARINA – SFA/SC

CONTRATO Nº 02/2019

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de frota, para fornecimento de combustíveis, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, lavagem e serviços de guincho/reboque, para os veículos automotores, máquinas e equipamentos desta SFA-SC, por meio de cartão eletrônico.

REFERÊNCIA: Manifestação de Interesse na Prorrogação Contratual.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: flavia.moreira@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **CONTRATO Nº 02/2019, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Desta forma, solicitamos a manifestação se haverá interesse na prorrogação por parte desta contratada, antes do fim da Vigência do contrato que está previsto para a data de **10/09/2020**, para que assim todos os procedimentos sejam realizados dentro do prazo e não haja transtornos à frota de veículos quanto à atualização da NOVA VIGÊNCIA em nosso sistema.

Campinas, 4 de setembro de 2020



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
CPF 358.233.098-21
(19) 3518-7000 – Ramal 7021

Complementando que, "Por força do compromisso assumido, o empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar. Por esta razão, além da via original do termo de prorrogação, informamos que os serviços disponibilizados via sistema (gerenciamento), serão autorizados mediante o encaminhamento da Nota de Empenho (Nos termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, para realização das despesas deverá haver prévio empenho). O intuito é evitar futuros apontamentos por parte dos Tribunais de Contas, bem como gastos descobertos por empenho, o que configura crime do Ordenador de Despesas (artigo 359 – B do Código Penal)." Sendo que, Para esclarecimentos ou envio de nota de empenho, favor entrar em Contato com empenho@primebeneficios.com.br.